PROJETO DE LEI Nº 16/2023
PROCESSO CM Nº 8056/2023
Autoria do Executivo
Emenda SAPL nº 10/2023

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências".

EMENDA nº 2 (Substitutiva)

"Altera parágrafo único do art. 21 do projeto de lei nº 16/2023."

O parágrafo único do art. 21 do projeto de lei nº 16/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 ...

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no caput deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, no qual o limite será de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas.

Justificativa

Essa emenda tem por objetivo auxiliar o legislativo municipal na fiscalização dos recursos remanejados pelo Executivo, não há nada que justifique os valores expressivos suplementados durante o exercício de 2022 de aproximadamente R$ 109.000.000,00 que representam mais de 64,00% (sessenta e quatro por cento) de todo o orçamento anual do exercício que foi no valor de R$ 168.000.000,00 o que demonstra no mínimo uma total falta

de planejamento.

Cabe destacar que o percentual de 20% está sendo bastante generoso e deve ser utilizado em casos excepcionais, pois caso o prefeito necessite realizar uma suplementação deve simplesmente enviar um projeto bem embasado que nenhum vereador será contrário.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 5 de julho de 2023.

Wandi Augusto Rodrigues
Vereador (UB)